



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei nº 699 de 19 de novembro de 2019.

“Fica alterado o parágrafo único do art. 1º e o caput do art.2º da Lei 042/2005 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 042 de 14 de junho de 2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se casas populares as edificações residenciais com área igual ou inferior a 71 m² (setenta e um metros quadrados).

Art. 2º. O art.2º, caput, da Lei nº 042 de 14 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, colocará a disposição até 04 (quatro) projetos padrões para as edificações de que trata o artigo 1º, da presente lei, e doará aos interessados, bem como, serão isentos da taxa de aprovação de projeto e emissão de ART de projeto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 19 de novembro de 2019.

PEDRO FERRONATO
Prefeito Municipal